



Órgão Oficial Eletrônico - 2539
Campo Mourão - Terça-feira - 02/06/2020

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, será aplicada a pena de multa, nos seguintes valores:

I - 1000 (um mil) UFCM, a quem aplicar, autorizar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico em desacordo com o estabelecido no artigo 4º da presente Lei;

II - 5000 (cinco mil) UFCM, ao produtor ou usuário que causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou prejuízos a terceiros decorrentes da aplicação de agrotóxicos.

Art. 4º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de:

I - reparar os danos causados ao meio ambiente;

II - responsabilizar-se por danos causados à saúde pública;

III - indenizar os prejuízos causados a terceiros.

Art. 5º Cabe ao Município de Campo Mourão, a fiscalização do cumprimento desta Lei, sendo permitido, para atender aos objetivos, firmar convênios com órgãos do governo Estadual.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1106, de 20 de março de 1998 e 1417, de 28 de dezembro de 2001, com alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 02 de junho de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4132

De 02 de junho de 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º**

§ 1º A habilitação por meio de provas de títulos, prevista no “caput” deste artigo, poderá ser utilizada para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, conforme previsto no respectivo Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 02 de junho de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**